



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
PRAG SUL LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRAG SUL LTDA**, estabelecida à DT Linha São Pedro, nº 28, Parte Lote Rural, Bairro Interior, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 4793 e e-mail: pragsul@hotmail.com; inscrita no CNPJ nº 04.878.503/0001-15, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021, PROCESSO nº 25/2021**, homologado em 29 de janeiro de 2021, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ZAIDA ZANON**, pelas cláusulas e condições que segue, compreendendo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para efetuar MENSAMENTE serviço de DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS sendo: desinsetização, desratização e eliminação de pragas incluindo mão de obra e material, bem como a apresentação de certificado de tratamento e periodicidade de aplicação exigida pela legislação vigente e segundo as normas da RDC da ANVISA nº 52/2009 . Todos os serviços deverão ter o	210,00	2.520,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			fornecimento de laudo individual a referida escola.		
Valor total:				R\$ 2.520,00	

1.2. A prestação do serviço deverá atender ao estabelecido no Projeto Básico anexado deste edital, além do estabelecido na legislação pertinente ao tipo de serviço, em especial a Resolução da ANVISA nº 52/2009, o Decreto Estadual nº 23.430/1974, a Portaria RS/SES nº 1237 de 28/11/2014 e a Lei Federal nº 9.605/1998.

1.3. É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor de **R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais)**, em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação necessária, até o oitavo dia útil após o recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

2.3. Recebida a Nota Fiscal conjuntamente com os documentos solicitados no item 2.2. e estando esta regular, o fiscal do contrato dará atesto a Nota fiscal designando o seu pagamento.

2.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional após o atesto da Secretária Municipal de Saúde (titular da pasta), através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA:**

- * Banco: Sicredi
- * Agência: 0136
- * Conta: 30572-3

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

2.8. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 2355

Recurso: 20 – MDE – Manutenção e Desenv. Ensino

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências estabelecidas no ANEXO I – Projeto Básico.

4.2. Serão efetuadas vistorias mensalmente na EMEF Zaida Zanon para avaliar a necessidade de medidas de desinsetização e desratização. As aplicações de inseticidas deverão ser realizadas, no mínimo, **04 (quatro) vezes/ano** na escola. Este serviço deverá ser executado sempre nos finais de semana, a fim de proteger contra moscas, baratas, aranhas, mosquitos e outros insetos.

4.3. Quanto ao controle de ratos, deverá ser feito mediante a distribuição de iscas atrativas (blocos parafinados e armadilhas adesivas), todas em porta-iscas mapeados e destacados, de acordo com as características físicas dos locais a serem tratados. As iscas serão monitoradas mensalmente e trocadas sempre que necessário. Quando se fizer necessário, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a contratação pela contratante, deverá ser feita a desratização de local onde for detectada a presença de ratos. A empresa fará a remoção das carcaças de ratos, sempre que solicitado pela contratante, em, no máximo, 10 (dez) horas após o chamado, a fim de evitar transtornos e desconforto para as atividades no local.

4.4. A empresa tomará demais providências para controle e eliminação de pragas em geral. Devendo, além das vistorias mensais e aplicações de inseticidas realizadas, no mínimo, **04 (quatro) vezes/ano**, atender prontamente aos chamados extraordinários para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

executar tais serviços durante o mês, sem custos adicionais, independente do número de chamados.

4.5. A empresa emitirá relatório mensal sobre as vistorias e quando houver atividade de desinsetização e desratização deve fornecer individualmente as escolas, o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

XII - a empresa especializada deverá fixar cartazes no local informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

4.6. É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

4.7. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. A prestação do serviço iniciará mediante a expedição da correspondente Ordem de Início de Serviços emitida pelo Município.

5.2. O prazo de vigência do contrato será por **até 12 meses, a contar de data de emissão do contrato, iniciando em 02 de fevereiro de 2021, até 01 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.3. Os valores serão reajustados, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital do Pregão Presencial nº 03/2021 e seus anexos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Educação e/ou pessoa por ele designada.

7.2. Quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega prestação do serviço do objeto deste Contrato;

8.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir integralmente os serviços descritos no Projeto Básico;

8.2.2. Fica por conta da CONTRATADA fornecer todos os materiais, mão de obra,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI;

8.2.3. Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, à qual será anexada ao contrato;

8.2.4. Todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

8.2.5. Todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem;

8.2.6. Executar com zelo e com capricho os serviços que lhe competirem;

8.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços mensalmente e deverá também, estar à disposição para atender a Municipalidade, imediatamente após cada chamado, sem custos adicionais.

8.4. Fica por conta da **CONTRATADA** fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI. E utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, a qual será anexada ao contrato.

8.5. A **CONTRATADA** assume todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos, e assume ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

- a) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

9.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

e expressa autorização do Município.

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

9.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 02 de fevereiro de 2021

**PRAG SUL LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

ANEXO I

**PROJETO BÁSICO
DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE
PRAGAS**

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para efetuar MENSALMENTE serviço de **DESINSETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS** na EMEF ZAIDA ZANON sendo: desinsetização, desratização e eliminação de pragas incluindo mão de obra e material, bem como a apresentação de certificado de tratamento e periodicidade de aplicação exigida pela legislação vigente e **segundo as normas da RDC da ANVISA N° 52/2009**. Todos os serviços deverão ter o fornecimento de laudo para a referida escola.

O serviço de Controle Integrado de Pragas será executado mensalmente.

2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se diante a necessidade de manter e salvaguardar a saúde pública, em cada unidade escolar mantida pelo município de Guaporé.

3 - LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no Decreto n° 2.271/97 e demais dispositivos da Instrução Normativa n° 2, de 30 de Abril de 2008.

Deverão ainda atender toda a legislação pertinente ao tipo dos serviços que serão executados, sendo destacada, neste caso, a legislação utilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Os serviços devem obedecer a Resolução da ANVISA N° 52/2009, o Decreto Estadual 23.430/1974, assim como a Lei Federal N° 9.605/1998.

4 – OBJETIVO

Manter e salvaguardar a saúde pública em cada unidade escolar mantida pelo município de Guaporé.

5 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Serão efetuadas vistorias mensalmente na EMEF Zaida Zanon para avaliar a necessidade de medidas de desinsetização e desratização. As aplicações de inseticidas deverão ser realizadas, no mínimo, **04 (quatro) vezes/ano** na escola. Este serviço deverá ser executado sempre nos finais de semana, a fim de proteger contra moscas, baratas, aranhas, mosquitos e outros insetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

5.2. Quanto ao controle de ratos, deverá ser feito mediante a distribuição de iscas atrativas (blocos parafinados e armadilhas adesivas), todas em porta-iscas mapeados e destacados, de acordo com as características físicas dos locais a serem tratados. As iscas serão monitoradas mensalmente e trocadas sempre que necessário. Quando se fizer necessário, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a contratação pela contratante, deverá ser feita a desratização de local onde for detectada a presença de ratos. A empresa fará a remoção das carcaças de ratos, sempre que solicitado pela contratante, em, no máximo, 10 (dez) horas após o chamado, a fim de evitar transtornos e desconforto para as atividades no local.

5.3. A empresa tomará demais providências para controle e eliminação de pragas em geral. Devendo, além das vistorias mensais e aplicações de inseticidas realizadas, no mínimo, **04 (quatro) vezes/ano**, atender prontamente aos chamados extraordinários para executar tais serviços durante o mês, sem custos adicionais, independente do número de chamados.

5.4 A empresa emitirá relatório mensal sobre as vistorias e quando houver atividade de desinsetização e desratização deve fornecer individualmente as escolas, o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguinte informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

XII - a empresa especializada deverá fixar cartazes no local informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

5.5 É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida e contrato ligando o profissional à empresa).

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços mensalmente e deverá também, estar à disposição para atender a Municipalidade, imediatamente após cada chamado, sem custos adicionais.

Fica por conta da **CONTRATADA** fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI. E utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, a qual será anexada ao contrato.

A **CONTRATADA** assume todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos, e assume ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem.

7 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

7.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas à empresa e não aos servidores;

8 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

8.1 – A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da direção de cada escola, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável;

8.2 - Acompanhar as visitas da empresa a escola, assim como o fornecimento de matérias.

9 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária, para liquidação da despesa até o oitavo dia útil após o atesto da fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

10 - PRAZO E FORMA DE CONTRATO

O Contrato dos serviços de que trata o presente projeto será celebrado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses a ser previsto no ato convocatório, observando-se o disposto em Lei, sendo indicado o crédito e respectivo empenho para atender a expensas do exercício em curso, bem como, àqueles a serem executados em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, iniciar-se-ão os créditos com empenhos para sua cobertura, com o valor corrigido pelo IPCA.

11 – DA TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências escolares, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, conforme identificações do posto constante no anexo I deste projeto.

12 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pelo órgão competente;
- LICENÇA AMBIENTAL expedida pela FEPAM, conforme Resolução do CONSEMA nº 372/2018;
- Prova de Inscrição da licitante junto ao CONSELHO respectivo;
- Prova de Regularidade da licitante junto ao CONSELHO respectivo com data de expedição do ano corrente;
- Prova de Inscrição do responsável técnico junto ao CONSELHO respectivo;
- Prova de Regularidade do responsável técnico junto ao CONSELHO respectivo com data de expedição do ano corrente; e
- Certificado de Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável técnico junto ao Conselho respectivo.

Veridiana Maria Tonini
Secretária Municipal de Educação

ENDEREÇOS	
EMEF ZAIDA ZANON	RUA IRMÃO EDUARDO, 288 – BAIRRO SÃO JOSÉ